



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.919, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Circular nº 3.869, de 19 de dezembro de 2017, que estabelece a metodologia de apuração do indicador Liquidez de Longo Prazo (NSFR) e dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao NSFR.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 5 de dezembro de 2018, com base nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro 1964, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, e 4.616, de 30 de novembro de 2017,

R E S O L V E :

Art. 1º A Circular nº 3.869, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....
§ 1º

.....
III - prazo e principal da operação de captação iguais ao da operação ativa;

.....” (NR)

“Art. 11.

.....
§ 1º

.....
III - prazo e principal da operação de captação iguais ao da operação ativa;

.....” (NR)

“Art. 17.

.....
II - participação em fundos de garantia mutualizados de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação que se interponham como contraparte central;

.....” (NR)

“Art. 20.

.....
II - aos ativos vinculados com prazo de vinculação residual maior ou igual a 6 (seis) meses e menor do que 1 (um) ano devem ser aplicados os seguintes FRS:

....." (NR)

"Art. 23.

.....
§ 3º São elegíveis ao tratamento disposto no § 1º apenas os acordos bilaterais para compensação e liquidação de obrigações reconhecidos para utilização como instrumento mitigador de risco de crédito, conforme a Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016." (NR)

"Art. 24.

.....
§ 2º As garantias prestadas em decorrência de depósito de margem de variação, de que trata o **caput**, inciso II, não devem ser consideradas na apuração do montante RSF.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Circular nº 3.869, de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Circular.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Otávio Ribeiro Damaso
Diretor de Regulação

ANEXO ÚNICO

ANEXO I À CIRCULAR Nº 3.869, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Informações sobre o indicador Liquidez de Longo Prazo (NSFR)

	Valor por prazo efetivo de vencimento residual, antes da ponderação (R\$ mil)				Valor após a ponderação (R\$ mil)
	Sem vencimento	Menor do que seis meses	Maior ou igual a seis meses e menor do que um ano	Maior ou igual a um ano	
Recursos Estáveis Disponíveis (ASF)					
1 Capital					
2 <i>Patrimônio de Referência, bruto de deduções regulatórias</i>					
3 <i>Outros instrumentos não incluídos na linha 2</i>					
4 Captações de Varejo, das quais:					
5 <i>Captações estáveis</i>					
6 <i>Captações menos estáveis</i>					
7 Captações de Atacado, das quais:					
8 <i>Depósitos operacionais e depósitos de cooperativas filiadas</i>					
9 <i>Outras captações de atacado</i>					
10 Operações em que a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações, ainda que contingentes.					
11 Outros passivos, dos quais:					
12 <i>Derivativos cujo valor de reposição seja menor do que zero</i>					



BANCO CENTRAL DO BRASIL

13	<i>Demais elementos de passivo ou patrimônio líquido não incluídos nas linhas anteriores</i>				
14	Total de Recursos Estáveis Disponíveis (ASF)				
Recursos Estáveis Requeridos (RSF)					
15	Total de Ativos de Alta Liquidez (HQLA)				
16	Depósitos operacionais mantidos em outras instituições financeiras				
17	Títulos, valores mobiliários e operações com instituições financeiras, não-financeiras e bancos centrais, dos quais:				
18	<i>Operações com instituições financeiras colateralizadas por HQLA de Nível 1</i>				
19	<i>Operações com instituições financeiras colateralizados por HQLA de Nível 2A, de Nível 2B ou sem colateral</i>				
20	<i>Empréstimos e financiamentos concedidos a clientes de atacado, de varejo, governos centrais e operações com bancos centrais, dos quais:</i>				
21	<i>Operações com Fator de Ponderação de Risco (FPR) menor ou igual a 35%, nos termos da Circular nº 3.644, de 2013</i>				
22	<i>Financiamentos imobiliários residenciais, dos quais:</i>				
23	<i>Operações que atendem ao disposto na Circular nº 3.644, de 2013, art. 22</i>				
24	<i>Títulos e valores mobiliários não elegíveis a HQLA, incluindo ações negociadas em bolsa de valores</i>				



BANCO CENTRAL DO BRASIL

25	Operações em que a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações, ainda que contingentes					
26	Outros ativos, dos quais:					
27	<i>Operações com ouro e com mercadorias (commodities), incluindo aquelas com previsão de liquidação física</i>					
28	<i>Ativos prestados em decorrência de depósito de margem inicial de garantia em operação com derivativos e participação em fundos de garantia mutualizados de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação que se interponham como contraparte central</i>					
29	<i>Derivativos cujo valor de reposição seja maior ou igual a zero</i>					
30	<i>Derivativos cujo valor de reposição seja menor do que zero, bruto da dedução de qualquer garantia prestada em decorrência de depósito de margem de variação</i>					
31	<i>Demais ativos não incluídos nas linhas anteriores</i>					
32	Operações não contabilizadas no balanço patrimonial					
33	Total de Recursos Estáveis Requeridos (RSF)					
34	NSFR (%)					



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Instrução de preenchimento da Tabela “Informações sobre o indicador Liquidez de Longo Prazo (NSFR)”

Nº da li- nha	Instruções de preenchimento
1	Soma dos valores reportados nas linhas 2 e 3.
2	Conforme art. 4º, inciso I e parágrafo único.
3	Conforme art. 4º, inciso II; art. 6º, inciso V; e art. 7º, inciso VI.
4	Soma das linhas 5 e 6.
5	Conforme art. 4º, inciso II e art. 5º, inciso I.
6	Conforme art. 4º, inciso II e art. 5º, inciso II
7	Soma das linhas 8 e 9.
8	Conforme art. 6º, incisos II e III.
9	Conforme art. 4º, inciso II; art. 6º, incisos I, IV, V; e art. 7º, inciso I.
10	Conforme art. 7º, inciso II.
11	Soma das linhas 12 e 13.
12	Conforme art. 23; art. 24, inciso II; e art. 25, inciso II.
13	Conforme art. 7º, incisos III, IV, V, VI; e art. 3º, § 5º.
14	Soma das linhas 1, 4, 7, 10 e 11.
15	Conforme art. 8º, § 1º, inciso II; art. 11, incisos I, II e III; art. 12; art. 14, inciso I; art. 15, inciso I; art. 17, inciso I; art. 20, incisos II e III
16	Conforme art. 15, inciso III.
17	Soma das linhas 18, 19, 20, 22 e 24.
18	Conforme art. 13; art. 15, inciso II; e art. 18, inciso II.
19	Conforme art. 14, inciso II; art. 15, inciso II; e art. 18, inciso II.
20	Conforme art. 11, inciso IV; art. 15, inciso IV; art. 16, inciso II; e art. 17, inciso III; art. 20, inciso III.
21	Conforme art. 11, inciso IV; art. 15, inciso IV; art. 16, inciso II; e art. 20, inciso III.
22	Conforme art. 15, inciso IV; art. 16, inciso I; art. 17, inciso III; e art. 20, inciso III.
23	Conforme art. 15, inciso IV; art. 16, inciso I; e art. 20, inciso III.
24	Conforme art. 15, inciso IV; art. 17, incisos IV e V; e art. 20, inciso III.
25	Conforme art. 11, inciso V.
26	Soma das linhas 27 a 31.
27	Conforme art. 17, inciso VI.

28	Conforme art. 17, incisos I e II.
29	Conforme art. 23; art. 24, inciso I; e art. 25, inciso I.
30	Conforme art. 26.
31	Conforme art. 11, incisos VI e VII; e art. 18, incisos I, III, IV, V e VI.
32	Conforme art. 21.
33	Soma das linhas 15, 16, 17, 25, 26 e 32.
34	Razão entre as linhas 14 e 33.